



MENSAGEM Nº 014/2020 DE 08 DE MAIO DE 2020.

**EXMO. SR.
IRINEU FERREIRA CAMILO
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RIO BONITO DO IGUAÇU – PR.**

Senhor Presidente:

Tem esta a finalidade de submeter à elevada apreciação dos Nobres Vereadores, em REGIME DE URGÊNCIA o **Projeto de Lei nº 014/2020**, que dispõe sobre a revisão geral anual aos servidores e empregados públicos do Poder Executivo do Município de Rio Bonito do Iguaçu.

JUSTIFICATIVA:

A presente proposta tem por objetivo conceder revisão geral anual aos servidores públicos municipais, empregados públicos municipais, ativos, inativos, pensionistas e comissionados da Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu e conselheiros tutelares, a partir de 1º de maio de 2020, no percentual de 2,40% de acordo com o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal e Alínea “a” do Inciso X do Artigo 12 da Emenda nº 006/2011 a Lei Orgânica Municipal, a título de recomposição salarial, medido pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado nos últimos doze meses, cujo índice foi divulgado em 08/05/2020.

Ressalta-se que a presente recomposição não abrange os professores da rede municipal de ensino com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias, os quais já receberam suas recomposições no início do corrente ano, de acordo com a legislação federal.

Na oportunidade, solicitamos aos Senhores Vereadores apreciação em regime de urgência, em virtude da recomposição ser a partir da competência maio do corrente ano, sendo que neste caso haverá necessidade de atualização dos valores junto ao sistema da folha de pagamento antes do fechamento da mesma.

Portanto, diante da relevância deste Projeto, e considerando o disposto no Item II do Artigo 55 da Emenda nº 005/2007 a Lei Orgânica Municipal, solicitamos especial atenção dos Senhores Vereadores no sentido de realizar sessões extraordinárias para apreciação deste importantíssimo projeto.

Diante do interesse público em cumprir as disposições constitucionais e concessão de direitos aos servidores públicos, conto com o apoio dos nobres Vereadores para a apreciação da propositura.

Face ao exposto, contamos com o parecer favorável dos Senhores Vereadores, aprovando o Projeto de Lei ora mencionado.

Rio Bonito do Iguaçu/PR., em 8 de maio de 2020.

**ADEMIR FAGUNDES
Prefeito Municipal**



PROJETO DE LEI Nº 014/2020 DE 08 DE MAIO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre a revisão geral anual aos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Rio Bonito do Iguaçu e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBMETE A APRECIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO, O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica concedido revisão geral anual aos servidores e empregados públicos da Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, ativos, inativos, pensionistas, comissionados, empregados, ocupantes de funções públicas e conselheiros tutelares, a partir de 1º de maio de 2020, no percentual acumulado nos últimos doze meses de 2,40% (dois virgula quarenta por cento), a título de recomposição salarial, acumulado no período de maio de 2019 a abril de 2020.

§ 1º Os servidores terão revisão de perda no percentual medido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, índice acumulado nos últimos doze meses, mencionado no *caput* deste Artigo.

§ 2º Aos servidores inativos detentores de proventos de aposentadoria proporcional é assegurado o direito previsto no Inciso VI do Artigo 3º da Lei Municipal nº 530/2005 de 24 de maio de 2005, que percebem proventos de aposentadoria a partir de janeiro de 2020, no valor do salário mínimo nacional estabelecido pelo Governo Federal.

§ 3º Aos servidores inativos detentores de proventos de aposentadoria, que não prevê a paridade com os servidores ativos, tem seus proventos revistos na mesma data e nos mesmos índices de correção dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

§ 4º A revisão salarial de que trata o *caput* deste artigo terá início a partir de 1º de maio de 2020, compreendendo como início da concessão a competência maio de 2020.

Art. 2º A presente recomposição não abrange os professores da rede municipal de ensino com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias.

Art. 3º As tabelas de vencimentos serão atualizadas mediante Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu/PR., em 8 de maio de 2020.

ADEMIR FAGUNDES
Prefeito Municipal